REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo uma dessas competências o ensino público gratuito e de qualidade, prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil;
b) a educação, direito fundamental assegurado a todos os cidadãos e dever do Estado, é um conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento do indivíduo, contribui para evolução da coletividade, devendo, assim, ser difundida pelos entes estatais em suas competências;
c) sendo um dos bairros mais populosos de Salvador, com aproximadamente 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes, Pernambués requer atenção especial, principalmente na área de educação, necessitando notadamente de creches e pré-escolas, já que, nessa localidade, a maioria das instituições municipais são de ensino fundamental I e II;
d) o Executivo Municipal tem a competência de autorizar a Secretaria de Educação do Município de Salvador a construir uma creche pré-escola no bairro de Pernambués, por meio da Diretoria de Estruturação da Rede Física Escolar, que tem por finalidade coordenar, executar e supervisionar a execução de obras e serviços de construção, ampliação, adequação, recuperação, manutenção e conservação das unidades escolares da rede pública municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, a construção de uma creche e pré-escola na região de Pernambués.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade